



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata RP 0116 Projeto Cultural

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0116/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0151/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2016
MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.015.291 SSP/SC e CPF nº 386.038.889-49, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado: **PROJETO CULTURAL LTDA ME**, empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.946.774/0001-63, Com endereço Rua Major costa, 435, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr. Antonio Jorge Arieria da Silva**, portador do RG n.º 20.888.20 e CPF n.º 302.415.530-91, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, celebram entre si a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 0010/2016, Processo Licitatório nº 0151/2016, e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as aquisições futuras e parceladas de **Livros**, destinados a Rede Municipal de Ensino de Xanxerê.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será 01 (um) ano contado a partir da data de publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Órgão Gerenciador pagará ao Detentor da Ata os valores unitários conforme tabela abaixo, que serão pagos proporcionalmente após cada entrega conforme quantidade.

| ITEM | Descrição (Conforme proposta) | Quantidade | Valor Unit.R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|------------|----------------|-------------------|
| 26 | Projeto biblioteca da alfabetização Bebeteca - Vale das Letras | 35,00 | 2.460,00 | 86.100,00 |
| 29 | Coleção os quitandinhas - Vale das Letras | 69,00 | 413,00 | 28.497,00 |
| 30 | Aprendendo a ser um cavaleiro - Vale das Letras | 100,00 | 27,00 | 2.700,00 |
| 31 | A tribo, a aldeia e o sono - Vale das Letras | 100,00 | 27,00 | 2.700,00 |
| 32 | Quinze anos depois - Vale das Letras | 100,00 | 27,00 | 2.700,00 |
| 33 | Um Garoto diferente - Vale das Letras | 100,00 | 27,00 | 2.700,00 |
| 34 | Projeto musicalização - Vale das Letras | 1.364,00 | 189,00 | 257.796,00 |
| | TOTAL | | | 383.193,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

- O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4. Dotações orçamentárias:

| Cod.Red. | Un.Orç. | Proj./Ativ. | Elemento Despesa | Compl.do Elemento |
|----------|---------|-------------|------------------|-------------------|
| 83 | 07.01 | 2.041 | 33900000000000 | 33903046000000 |
| 127 | 07.01 | 2.038 | 33900000000000 | 33903046000000 |

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

1. Entregar os livros de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
2. Quando da solicitação dos produtos, a empresa deverá **entregar em cota única os itens constantes na Autorização de Fornecimento**, dentro do prazo estipulado para a entrega;
3. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
4. Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
5. Cumprir com o prazo de entrega estabelecido no item 13 deste Edital;
6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

1. O fornecedor obriga-se a entregar os Livros, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
2. Endereço do Local de entrega: Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê-SC, no horário das 07h30min as 13hs;
3. Os Livros ao serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

2 - Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Detentora da Ata não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar, sem prévia e expressa anuência da Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Órgão Gerenciador e a Detentora da Ata será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Xanxerê, SC, 25 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC
ADEMIR JOSÉ GASPARINI
ÓRGÃO GERENCIADOR

PROJETO CULTURAL LTDA ME
FORNECEDOR
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: